

LEI N° 2.837/2018

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE, TRANSPARÊNCIA E ACESSO AS INFORMAÇÕES DAS ATIVIDADES REALIZADAS NO CALÇADÃO MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei nº 208/2017, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Ernesto Lázaro Maia:

Art. 1º - A presente Lei tem por objetivo ampliar o acesso à informação, dar publicidade, transparência das receitas e despesas decorrentes das atividades realizadas no Calçadão Miguel Arraes de Alencar.

Art. 2º - A Administração Municipal fica obrigada a publicar, mensalmente, em sítio eletrônico oficial do município, as receitas e as despesas decorrentes das atividades, com ou sem fins lucrativos, realizadas no Calçadão Miguel Arraes de Alencar.

§1 - As receitas e despesas devem ser apresentadas conforme manual de contabilidade pública, atendendo às disposições estabelecimento pela TCE/PE - Tribunal de Contas de Pernambuco.

§2 - A Administração Municipal publicará também todas as programações e valores cobrados para as atividades realizadas no Calçadão Miguel Arraes de Alencar.

Art. 3º - Os procedimentos previstos nesta lei visam atender ao disposto na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à informação), a qual subordinam-se também as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, observando-se o direito fundamental de acesso à informação, devendo ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública.

Art. 4º - O acesso à informação deve ser facilitado, de forma clara, objetiva e transparente, em linguagem de fácil compreensão, com permissão de pesquisa de conteúdo, facilidade de análise das informações, possibilitando a gravação de relatório em diversos formatos eletrônicos, abertos e não proprietários, como planilhas e textos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 03 de maio de 2018.

JOSÉ BEZERRA DA COSTA
Presidente

JOSÉ RONALDO PACA
Primeiro Secretário

KLEMERSON FERREIRA DE SOUZA
Segundo Secretário